



da Misericórdia de Lisboa cujas extracções se realizam, respectivamente, a 16 de Junho e pelo Natal; e

Tendo em atenção os serviços prestados pela instituição impetrante e o fim a que visa a operação proposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, sob as seguintes condições:

Que os preços de cada bilhete sejam, respectivamente, em cada uma das lotarias, de 1\$ e 2\$50, e que o produto da operação, deduzidas as despesas de impressão de bilhetes, publicação de anúncios e aquisição das bonecas, seja aplicado no auxílio da manutenção do seu internato, e que, se o produto dos bilhetes vendidos fôr inferior ao capital representado pelos prémios e acrescido de lucros apreciáveis, poderá a direcção da corporação impetrante desistir da realização das lotarias, embolsando, dez dias antes da extracção, os portadores de bilhetes das importâncias que por elles tenham pago.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

**Portaria n.º 3:179**

Tendo a Delegação da Assistência Nacional aos Tuberculosos de Viana do Castelo pedido autorização para aceitar o legado com que foi contemplada no testamento de D. Beatriz Augusta de Pinho Barbosa Nogueira e que consiste em metade do remanescente da sua herança, visto no período de três anos, após o seu falecimento,

não se ter fundado naquela cidade um asilo para animais inválidos;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada, devendo, porém, dar-se rigoroso cumprimento à cláusula testamentária de que do referido remanescente seja extraída a quantia de 2.000\$ para o fim indicado no mesmo testamento e ainda aos demais encargos d'ele constantes.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

**Portaria n.º 3:180**

Tendo a Santa Casa da Misericórdia da Horta pedido autorização para aceitar o donativo de 1.420\$78, feito pela comissão encarregada de angariar donativos para as vítimas sobreviventes do barco *Amigo do Povo*, que naufragou há doze anos, com a condição de, depois de convertido em inscrições de assentamento averbadas a favor da impetrante, serem os respectivos juros destinados a socorrer indivíduos da classe marítima da Ilha do Pico: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.